Lei n# 1771/91 - de 10 de abril de 1991

**Dispõe sobre**: alienação, por doação, de uma área de terra no NINDAM.

**LUIZ ANTONIO LUSTRE**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

**Art. 1#** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada às margens da Rodovia Rapôso Tavares - SP 270, a firma **RERTHER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**:

Parágrafo 1# - A área a ser doada será de 3.462,52 m2 (três mil e quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta e dois centimetros quadrados), compeendendo os lotes 1,2 e 3 da quadra G, conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo 2# - A área de terra referida no parágrafo 1# será utilizada para instalação de indústria de produtos de limpeza em geral.

**Art. 2#** - A construção do prédio destinado a indústria deve ser iniciada no prazo máximo de seis meses da publicação desta lei.

Art. 3# - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no prazo máximo de doze meses da Publicação desta lei.

Art. 4# - Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias , caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5# - Verificado o excesso da área doada, este retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

Art. 7# - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dara preferência àqueles residentes no município.

Art. 8# - O domínio da área doada será deferido ao beneficiado após cumpridas as exigências desta lei e decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria do local.

Art. 9# - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Álvares Machado, em 10 de abril 1991.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Pref. Municipal

Registrado e publicado na Secretária da Prefeitura Municipal na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo